



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1.619, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Pedro de Toledo para o Exercício de 2.021.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O orçamento Geral do Município de Pedro de Toledo, para o exercício de 2021 estima a Receita, e fixa a Despesa em R\$ 37.280.833,00 (Trinta e Sete Milhões, Duzentos e Oitenta Mil, Oitocentos e Trinta e Três Reais) do Orçamento Fiscal.

**Artigo 2º** - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo Nº 02, da Lei Nº 4.320/64, com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>41.885.733,00</b>
Receita Tributária	3.814.993,00
Receita de Contribuição	10.000,00
Receita Patrimonial	144.100,00
Receita de Serviços	1.000,00
Transferências Correntes	37.893.540,00
Outras Receitas Correntes	22.100,00
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>40.000,00</b>
Alienação de Bens	20.000,00
Transferências de Capital	10.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>41.925.733,00</b>
<b>(-) Deduções para formação do FUNDEB</b>	<b>4.644.900,00</b>
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>	<b>37.280.833,00</b>

**Artigo 3º** - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos do Programa do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1.619, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

(Fls 02)

**01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO**

<b>01 – Legislativa</b>	<b>1.739.068,00</b>
<b>04 – Administração</b>	<b>5.891.758,00</b>
<b>08 – Assistência Social</b>	<b>1.766.195,00</b>
<b>10 – Saúde</b>	<b>9.636.519,00</b>
<b>12 – Educação</b>	<b>12.404.640,00</b>
<b>13 – Cultura</b>	<b>59.800,00</b>
<b>15 – Urbanismo</b>	<b>4.343.355,00</b>
<b>20 – Agricultura</b>	<b>388.960,00</b>
<b>27 – Desporto e Lazer</b>	<b>231.240,00</b>
<b>99 – Reserva de Contingência</b>	<b>819.298,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>37.280.833,00</b>

**02 – POR SUB FUNÇÕES**

<b>031- Ação Legislativa</b>	<b>1.739.068,00</b>
<b>122 – Administração Geral</b>	<b>4.060.486,00</b>
<b>123 – Administração Financeira</b>	<b>2.650.570,00</b>
<b>241 – Assistência ao Idoso</b>	<b>44.000,00</b>
<b>242 – Assistência ao Portador de Deficiência</b>	<b>39.640,00</b>
<b>243 – Assistência a Criança e ao Adolescente</b>	<b>394.900,00</b>
<b>244 – Assistência Comunitária</b>	<b>1.287.655,00</b>
<b>301 – Atenção Básica</b>	<b>8.950.119,00</b>
<b>304 – Vigilância Sanitária</b>	<b>32.240,00</b>
<b>305 – Vigilância Epidemiológica</b>	<b>4.160,00</b>
<b>306 – Alimentação e Nutrição</b>	<b>650.000,00</b>
<b>361 – Ensino Fundamental</b>	<b>9.617.880,00</b>
<b>362 – Ensino Médio</b>	<b>10.500,00</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1.619, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

(Fls 03)

<b>364 – Ensino Superior</b>	232.400,00
<b>365 – Educação Infantil</b>	2.543.860,00
<b>392 – Difusão Cultural</b>	59.800,00
<b>451- Infra –Estrutura Urbana</b>	180.000,00
<b>452 – Serviços Urbanos</b>	4.163.355,00
<b>605 - Abastecimento</b>	5.200,00
<b>606 – Extensão Rural</b>	383.760,00
<b>812 – Desporto Comunitário</b>	231.240,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>37.280.833,00</b>

**03 – POR CATEGORIAS ECONOMICAS**

Despesas Correntes	35.687.939,00
Despesas de Capital	788.196,00
Reserva de Contingência	819.298,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>37.280.833,00</b>

**04 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>1 – Poder Legislativo</b>		<b>1.739.068,00</b>
<b>1.1 – Câmara Municipal</b>		
	<b>2 – Poder Executivo</b>	<b>35.501.765,00</b>
<b>02.01</b>	Gabinete do Prefeito	1.360.806,00
<b>02.02</b>	Departamento de Administração	1.846.000,00
<b>02.03</b>	Departamento Jurídico	848.680,00
<b>02.04</b>	Departamento de Compras Almoxarifado e Patrimônio	313.040,00
<b>02.05</b>	Departamento de Contabilidade e Finanças	2.342.530,00
<b>02.06</b>	Departamento de Assistência Social	1.132.560,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1.619, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

(Fls 04)

02.07	Fundo Municipal de Assistência Social	633.635,00
02.08	Fundo Municipal de Saúde	8.491.646,00
02.10	Vigilância Sanitária	32.240,00
02.11	Vigilância Epidemiológica	4.160,00
02.12	Merenda Escolar	650.000,00
02.13	Ensino Fundamental	2.303.520,00
02.14	Ensino Quese	800.000,00
02.15	Ensino Infantil Creche	252.640,00
02.16	Transporte de Alunos	2.919.280,00
02.17	Ensino Superior	232.400,00
02.18	Fundeb – Ensino Fundamental	3.616.080,00
02.19	Fundeb – Ensino Infantil	2.280.720,00
02.20	Cultura e Turismo	59.800,00
02.21	Departamento de Obras e Serviços Municipais	4.343.355,00
02.22	Departamento de Agricultura e Abastecimento	388.960,00
02.23	Departamento de Esporte e Lazer	231.240,00
02.24	Samu – Serviços de Atendimento Médico de Urgência	197.920,00
02.25	Estratégia da Saúde da Família	260.553,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>37.280.833,00</b>

**Artigo 4º** - O Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar Operações de Crédito, até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Realizar a Transposição, Remanejamento e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1.619, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

(Fls 05)

**IV** – Do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei 163/2001.

§ 1º A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais autorizadas em lei.

§ 2º Não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados e de convênios ou congêneres.

**Artigo 5º** - Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

**I** – Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2021, nos termos do artigo 43, parag. 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320/64;

**II** – Vinculados a operações de crédito até o limite dos valores contratados desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta lei;

**III** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previsto.

§ 1º O Poder Legislativo fica autorizado, a proceder, mediante Ato da Mesa da Câmara, a suplementação de suas dotações Orçamentárias desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações, observados, ainda, o mesmo limite referido no inciso III deste artigo.

**Artigo 6º** - Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os artigos 4º e 5º e, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10º e 11º do art. 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no “caput” em relação à parte excedente se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2020, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2020 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2021 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel. Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 1.619, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

(Fls 06)

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no Parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2021 e a efetivamente ocorrida em 2020, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma em que dispor a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

**Artigo 7º** - Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (hum inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2020, observada a meação determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2021.

§ 2º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e a despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

**Artigo 8º** - Ficam alterados a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 e o PPA – Plano Plurianual 2018/2021 para o exercício de 2021, em conformidade com o disposto no artigo 165, § 1º da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constitucionais e legais, em conformidade com os anexos e integrantes a esta lei.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 10 de Dezembro de 2020.

  
**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal